

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004315  
INTERESSADO: Escola Modelo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 296/2018

**1. Histórico**

A **Escola Modelo** mantida por Nilda Maria Gonçalves de Sousa, inscrita no CNPJ sob o N. 09.419.366/0001/74, localizada na Rua Ada Centine, Nº 496, Bairro Maracanã, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 555/2014, fls. 03/04;
- ✓ Requerimento de empresário, fl. 05;
- ✓ Contrato de locação, fls. 06/10;
- ✓ Termo de regularização, fl. 11;
- ✓ DUAM, fls. 12 e 167;
- ✓ Certidão de construção, fl. 13;
- ✓ Certidão de tempo de construção, fl. 14;
- ✓ Carta de ocupação, fl. 15;
- ✓ Alvará de licença, fl. 16;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 17/35, 59/73 e 75/84;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 36/55;
- ✓ Dvd, equipamentos e objetos, fls. 57/58;
- ✓ Ata de reunião, fl. 74;
- ✓ Regimento interno, fls. 85/134;
- ✓ Ata de reunião, fls. 135/141;
- ✓ Calendário escolar, fls. 142 e 161;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 143;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 144 e 162;

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004315  
INTERESSADO: Escola Modelo  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 28/11/2017

- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 145 e 158;
- ✓ DUAM, duam vistoria corpo de bombeiros, fls. 146/147;
- ✓ Relatório, fl. 148;
- ✓ Relatório da escola, fls. 149/150;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 151/157;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 159;
- ✓ Matriz curricular, fl. 160;
- ✓ Nominata dos professores e funcionários, fl. 162;
- ✓ Taxa do corpo de bombeiros, vistoria 2018, fls. 163/164;
- ✓ Taxa alvará da vigilância sanitária e comprovante, 2018, fls. 165/166;
- ✓ Duam prefeitura, fl. 167;
- ✓ Educacenso, fl. 168;
- ✓ Declaração justificando ausência do certificado do corpo de bombeiros, fl. 169;
- ✓ Comprovante taxa de vistoria, 170/172;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 173;
- ✓ Email, fls. 174/175;
- ✓ CNPJ, fl. 176;
- ✓ Declaração justificando ausência do laboratório de informática, fl. 177;

## 2. Análise

**Escola Modelo** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 555/2014, com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que o alvará da vigilância sanitária tem validade até 31/12/2018. Quanto ao Certificado do corpo de bombeiros foi solicitada a vistoria e

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

**PROTOCOLO: 201700044004315**  
**INTERESSADO: Escola Modelo**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/11/2017**

---

emissão de documentos no dia 15/03/2018 e emissão de documentos (taxas pg) e aguardam o mesmo.

A biblioteca está em uma sala pequena, porém bem arejada. Conta com uma mesa e quatro cadeiras e o acervo está distribuído em duas prateleiras de metal e armários. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 36 à 55.

A unidade está localizada em um bairro residencial de classe média, que conta com boa infraestrutura urbana. A iluminação dos ambientes é adequada. A acessibilidade é boa; possui banheiros destinados a deficientes, que contam com portas mais largas que permite a passagem de cadeirantes e também barras de apoio nas paredes. Conta com secretaria, diretoria, coordenação pedagógica, 09 salas de aula, sala de dança/capoeira, cozinha, dois depósitos, sendo um para material de limpeza e outro para guarda de material de expediente de secretaria e pedagógico. Possui 01 banheiro com lavatório e 01 sanitário para os funcionários. O banheiro dos alunos estão em bom estado de conservação, sendo 01 masculino e 01 feminino.

A quadra de esportes é coberta e está localizada na parte dos fundos do terreno.

A compatibilidade da turma por número de alunos e metragem das salas está conforme a legislação vigente.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004315  
INTERESSADO: Escola Modelo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale destacar que no ano de 2016 houve altos índices de transferidos no 1º ano do ensino fundamental.
2. Não conta com laboratório de informática.
3. Dos 08 professores, 04 ministram em suas respectivas áreas de formação; 02 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados e 02 ainda cursando educação física.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Modelo**, mantida por Nilda Maria Gonçalves de Sousa, inscrita no CNPJ sob o N. 09.419.366/0001/74, localizada na Rua Ada Centine, N. 496, Bairro Maracanã, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004315

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Escola Modelo

ASSUNTO: Renovação

---

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004315****DE: 28/11/2017****INTERESSADO: Escola Modelo****ASSUNTO: Renovação**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>296/2018</u>
GOIÂNIA, <u>30</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Italo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)